



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS ALEGRETE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO PPGEE 01/2010

### CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGEE

**Art. 1º** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

**Art. 2º** - Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEE;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente do PPGEE;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPGEE;
- IV. Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- IV. Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

**Art. 3º** - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes permanentes ao PPGEE.

**Art. 4º** - A solicitação para o credenciamento de professor e/ou pesquisador no PPGEE poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, para uma das seguintes categorias:

- I. Docente Colaborador;
- II. Docente Permanente;
- III. Docente Visitante.

**Art. 5º** - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGEE, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do PPGEE:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho de dois anos, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGEE, quando houver.

**Art. 6º** - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. O documento de área Engenharias IV - Avaliação Trienal da CAPES mais recente;
- III. Esta resolução.

**Art. 7º** - Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGEE, o candidato deverá apresentar nos últimos três anos:

- I. Produção científica relevante, de no mínimo duas, considerando: artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área Engenharias IV, patentes, livros e/ou capítulos de livros (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato livro);
- II. Possuir índice de produtividade maior ou igual a 1,40 (um vírgula quarenta), conforme art. 8º;
- III. Orientação ou co-orientação concluída de tese de doutorado, de dissertação de mestrado e/ou de projeto de iniciação científica.

**Art. 8º** - O índice de produtividade docente, considerando a produção científica dos três últimos anos, será determinado de acordo com a seguinte equação:

$$I_p = A1 + 0,85*A2 + 0,70*B1 + 0,50*B2 + 0,20*B3 + 0,10*B4 + 0,05*B5 + CLI + 0,75*CLN + 4,0*LI + 2,0*LN + PI + 0,70*PN$$

Onde:

- $I_p$  - índice de produtividade;
- A1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A1, na área Engenharias IV;
- A2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A2, na área Engenharias IV;
- B1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B1, na área Engenharias IV;
- B2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B2, na área Engenharias IV;
- B3 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B3, na área Engenharias IV;
- B4 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B4, na área Engenharias IV;
- B5 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B5, na área Engenharias IV;
- CLI - número de capítulos de livros internacionais;
- CLN - número de capítulos de livros nacionais;
- LI - número de livros internacionais;
- LN - número de livros nacionais;
- PI - número de patentes internacionais;
- PN - número de patentes nacionais.

**Parágrafo Único.** Caso a produção intelectual seja em conjunto com docentes do PPGEE, será considerado um fator de ponderação em função do número de co-autores do PPGEE, conforme tabela a seguir:

Tabela I. Fator de ponderação em função do número de co-autores docentes do PPGE.

| Número de co-autores | Fator de ponderação |
|----------------------|---------------------|
| 01                   | 0,8                 |
| 02                   | 0,6                 |
| 03                   | 0,4                 |
| 04                   | 0,3                 |
| 05 ou mais           | 0,1                 |

**Art. 9º** - O credenciamento tem validade de três anos, devendo ser renovado a cada três anos.

**Art. 10** - Anualmente, no final do segundo semestre, será analisado o índice de produtividade de cada docente do PPGE pela Comissão Coordenadora, para acompanhamento de seu desempenho.

**Art. 11** - No término da validade do credenciamento, o docente deverá solicitar sua renovação. O docente que não atender aos requisitos indicados no art. 7º e os listados abaixo, considerando os três últimos anos, será descredenciado do PPGE :

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina no PPGE, no caso de docente permanente;
- II. Concluir a orientação de pelo menos um aluno, vinculado ao PPGE, no caso de docente permanente;
- III. Ter eficiência na formação de mestres, pelo menos 50% dos discentes bolsistas integrais orientados deve ter tempo de titulação igual ou inferior a 24 meses, no caso de docente permanente;
- IV. Ter publicação de artigo em anais de eventos e/ou em periódicos em conjunto com docentes permanentes do PPGE, no caso de docente colaborador;
- V. Realizar atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão relacionadas ao PPGE, no caso de docente colaborador.

**Parágrafo Único.** O docente só será descredenciado depois de finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos e nem ministrará disciplinas a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

**Art. 12** - Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGE, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar à Comissão Coordenadora, o pedido de descredenciamento do docente.

**Art. 13** - Para o recredenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento, respeitando o prazo de 1 (um) ano a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Conselho do PPGE.

**Art. 14** - A Comissão Coordenadora do PPGE, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

**Art. 15** - O credenciamento ou descredenciamento de professor e/ou pesquisador deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora e aprovado em reunião do Conselho do PPGE.

**Art. 16** - Os casos omissos na presente resolução serão determinados pelo Conselho do PPGEE.

**Art. 17** - Esta resolução será revisada pelo Conselho do PPGEE em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 18** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEE.